



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **Orly Veículos e Peças S/A**, nos termos do Processo de Licitação nº 055/2018- Edital de nº 055/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 001/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Orly Veículos e Peças S/A**, com sede na Avenida Cristiano Ferreora Varella, nº 55, Bairro Universitário, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.483.615/0001-96, neste ato representada por William Tanus Xaia, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 114.375.536-72, residente e domiciliado na Vila Jorge Tanus Xaia, nº 04, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 055/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 001/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de um veículo zero quilômetro, para atender ao setor de Saúde, conforme Emenda Parlamentar, proposta nº 11926.583000/1180-01 do Ministério da Saúde, com as seguintes características: **Veículo de passeio - marca fiat Uno Attractive 1.0 - Manual flex - 2019, cor branca, zero quilômetro, capacidade de 05 lugares, freios ABS, airbag duplo, câmbio manual, bicombustível, 04 portas, ar condicionado, motor 1.0, direção hidráulica, distância entre eixos de 2376 mm, trava, vidros elétricos dianteiros.**

1.2. As descrições completas e detalhadas do veículo encontram-se especificadas na Proposta Comercial ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. O veículo adquirido e constante da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela licitadora.

2.5. O veículo terá garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte do veículo até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção do veículo e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento do veículo e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção do veículo, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar o veículo adquirido novo (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento do veículo adquirido, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para o veículo contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca do veículo ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

K) Se a empresa vencedora não for do Estado de Minas Gerais, deverá entregar o veículo devidamente emplacado, sendo responsável por todas as despesas.

2.5. São obrigações do contratante:

a) Realizar o pagamento do veículo adquirido na forma e modo pactuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

neste instrumento;

b) Receber e conferir o veículo quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção do veículo, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento do veículo será efetuado à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.4.1.10.301.004.1.0014 - Aquisição de Veículos Para Serviço de Saúde - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos veículos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela contratada compreenderão a manutenção preventiva programada do veículo, nos seguintes termos:

a) Assistência Técnica durante 12 meses, contra eventuais defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- b) Troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural ou por mau uso;
- c) Assistência Técnica em qualquer distribuidora da marca Fiat.

7.3. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação do veículo adquirido, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outra concessionária por ela indicada.

7.5. As despesas com o deslocamento ou transporte do veículo para manutenção e revisão, durante o prazo da garantia, correrão por conta do Município, salvo se o local designado pelo licitante para sua realização ultrapassar a distância de 100 quilômetros da sede do município, caso em que caberão à licitante os custos do referido deslocamento ou transporte ou a obrigação de realizar os serviços no município sede da licitadora.

7.6. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 07 de novembro de 2018.

C O N T R A T A N T E
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto - Prefeito

C O N T R A T A D A
Orly Veículos e Peças S/A
William Tanus Xaia - Diretor

Testemunhas:
